

## PREÂMBULO

O presente projeto de Regulamento é elaborado em conformidade com o uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do artigo 6.º do artigo 64.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## ARTIGO 1.º

### DEFINIÇÃO

O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios tem as seguintes competências:

- a) Proceder à identificação e inventariação de peças de interesse museológico, assegurando o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respetiva identificação;
- b) Planear, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adaptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;
- c) Promover a recolha sistemática de dados e facultar o respetivo acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados como às competentes organizações nacionais e internacionais;
- d) Coordenar, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo, tendo em vista o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património histórico e cultural;
- e) Colaborar com as entidades detentoras de espólios museográficos ou de outro interesse cultural, com vista à sua boa preservação e divulgação;
- f) Promover ações de recolha de informação e de peças de valor patrimonial, tendo em vista evitar o seu desaparecimento ou a saída da área do concelho;
- g) Organizar e promover, no âmbito da museologia, ações culturais que contribuam para a sensibilização, divulgação e preservação do património cultural concelhio, nomeadamente atividades pedagógicas junto da comunidade e, de forma especial, do público escolar;



- h) Salvar o património histórico e arqueológico do concelho através da publicação de inventários e trabalhos científicos que o divulguem e, paralelamente lhe sirvam de defesa perante situações ilícitas de destruição, roubo e mutilação;
- i) Propor a classificação de objetos, sítios, edifícios, paisagens e monumentos.

### ARTIGO 2.º

#### OBJECTIVOS

O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios tem por objetivos:

- a) Inventariar, estudar, colecionar, conservar, expor e divulgar o património material e imaterial associado aos ciclos do pão e do vinho existentes no território do Município de Alijó, garantindo a sua continuidade no futuro;
- b) Colaborar em planos e ações que respeitem à proteção e à valorização do património cultural;
- c) Promover a fruição dos valores e bens que integram o património cultural, como modo de desenvolvimento da personalidade das populações, através da realização cultural;
- d) A partir da exposição permanente e da coleção do Núcleo Museológico desenvolver um programa de atividades que contribua para a ampliação e fidelização do número de turistas que visitam a Região do Douro, em geral, e o Município de Alijó, em particular;
- e) Proporcionar, através do Serviço Educativo do Núcleo Museológico, situações de aprendizagem e de descoberta que facilitem a compreensão da importância dos ciclos do pão e do vinho para o Homem desde a Pré-história até à atualidade;
- f) Promover a criação de momentos de reflexão e debate em torno dos ciclos do pão e do vinho contribuindo para o enraizar de laços afetivos entre o Núcleo Museológico e a Comunidade;
- g) Criar redes de parcerias ativas e contínuas com outras instituições, regionais, nacionais e internacionais, direta ou indiretamente associadas aos ciclos do pão e do vinho;



- h) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho de Alijó.

### ARTIGO 3.º

#### LOCALIZAÇÃO E CONTACTOS

1 – O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios está sediado na Vila de Favaios e instalado no monumento conhecido como “A Obra”.

2 – O Núcleo Museológico dispõe dos seguintes contactos:

Morada: Rua Direita, 5070-272 Favaios

Telefone: 259 950 073

Email: [museu.favaios@cm-alijo.pt](mailto:museu.favaios@cm-alijo.pt)

Website: [mpv.cm-alijo.pt](http://mpv.cm-alijo.pt)

### ARTIGO 4.º

#### HORÁRIO

1 - O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios está aberto ao público de terça-feira a domingo. Encerra às segundas-feiras.

2 - O Núcleo Museológico dispõe de horário de inverno e de horário de verão, distribuído da seguinte forma:

- a) Horário de inverno (12 de novembro a 20 de março): de terça a domingo das 10.00 às 17.00 horas;
- b) Horário de verão (21 de março a 11 de Novembro): de terça a domingo das 10.00 às 18.00 horas.
- c) Abertura em dias de feriado (excepto nos dias 25 de dezembro, 1 de janeiro, na sexta feira Santa e no dia de Páscoa).



## ARTIGO 5.º

### RECURSOS HUMANOS

- 1 – A Câmara Municipal de Alijó afetará o pessoal qualificado e necessário ao funcionamento do Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios.
- 2 – Compete ainda à Câmara Municipal promover a atualização e valorização dos funcionários com funções museológicas, proporcionando o acesso a formação adequada.
- 3 – Sempre que se considere necessário e adequado, o Núcleo Museológico pode recorrer ao apoio técnico e científico do Museu do Douro.

## ARTIGO 6.º

### INGRESSO

- 1 – As entradas no Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios ficam sujeitas à aquisição de bilhetes de ingresso, cujo valor consta no Anexo I.
- 2 – Poderão ainda ser solicitadas visitas gratuitas ao Núcleo Museológico, devidamente fundamentadas e que serão apreciadas pelo Núcleo e, posteriormente, encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do Pelouro com competências delegadas, com vista à decisão final.

## ARTIGO 7.º

### ISENÇÕES

- 1 – Será concedida entrada gratuita nas seguintes situações:
  - a) A todos os cidadãos que comprovadamente residam no concelho de Alijó;
  - b) Crianças com idade inferior a 12 anos, em visita em família;
  - c) A visitantes com objetivos pedagógicos, que deverão obrigatoriamente solicitar visitas guiadas por escrito com a devida antecedência;



## REGULAMENTO NÚCLEO MUSEOLÓGICO - FAVAIOS PÃO E VINHO

---

d) A entidades ou grupos convidados pelo Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios ou pela Câmara Municipal de Alijó;

2 – Poderão ser estabelecidos protocolos ou acordos com instituições, associações e entidades de diversa índole com vista à isenção ou redução do preço de entrada.

### ARTIGO 8.º

#### CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

1 - O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios dispõe de duas salas que podem ser cedidas para iniciativas que de algum modo se relacionem com a atividade e âmbito do Núcleo Museológico:

- A sala de exposições/serviço educativo com capacidade para cerca de 30 pessoas, equipada com recursos audiovisuais;
- A sala de provas também com capacidade para cerca de 30 pessoas com mobiliário adequado a exposições de produtos e/ou provas de vinhos.

2 – A utilização destes espaços por entidades externas ao Município tem o custo que consta no Anexo I, mas podem também ser usados de forma gratuita em atividades que o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro com competências delegadas considere de extrema relevância.

3 – A utilização destes espaços deve ser requerida ao Núcleo Museológico que reencaminhará o pedido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do Pelouro com competências delegadas.

4 – No pedido deve estar devidamente identificada a entidade requerente e o fim a que se destina a utilização do espaço.

### ARTIGO 9.º

#### VISITAS GUIADAS

No caso em que sejam solicitadas ininterruptamente visitas guiadas, é estipulado um intervalo de uma hora entre cada uma.



**ARTIGO 10.º**

**DIREITOS DOS VISITANTES E UTILIZADORES DO NÚCLEO  
MUSEOLÓGICO**

- 1 - Têm os visitantes direito de usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados pelo Núcleo Museológico.
- 2 – É seu direito também a apresentação de sugestões, críticas construtivas e/ou reclamações, com vista a uma melhoria dos serviços prestados.
- 3 - Os visitantes possuem também o direito de conhecer as prioridades e as medidas estabelecidas para a conservação, valorização e conhecimento geral do património cultural.

**ARTIGO 11.º**

**DEVERES DOS VISITANTES E UTILIZADORES DO NÚCLEO  
MUSEOLÓGICO**

- 1 - Todos têm o dever de preservar o património cultural exposto, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua destruição, nem saída do território nacional nos termos definidos pela lei.
- 2 - Deverão os visitantes fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 3 - Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos funcionários do Núcleo Museológico.
- 4 - Todos devem entender o património no seu sentido mais lato, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.

**ARTIGO 12.º**



### PROIBIÇÕES GERAIS

- 1- Não é permitido fumar, comer ou beber no Núcleo Museológico Favaios, Pão e Vinho.
- 2 - Não é permitida a danificação de estruturas expositivas, equipamentos e/ou objetos museológicos, sob pena, do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento do restauro ou dos custos da reparação.
- 3 - Não é permitido o uso de máquinas de fotografar, filmar e telemóveis com câmara de qualquer espécie, nas exposições temporárias.
- 4 - É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis de relevância histórica, como sendo, o edifício onde se encontra instalado o Núcleo Museológico, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais ali reservados para a exposição de elementos de divulgação das características do bem cultural e das finalidades e realizações a que corresponder o seu uso, sem autorização da entidade responsável do mesmo.
- 5 - No caso de coleções, grupos ou objetos individuais cujos direitos de posse ainda não tenha sido transmitida ao Núcleo Museológico, não poderão ser efetuadas reproduções de imagem, salvo com autorização expressa do seu proprietário, autor ou legítimo representante.
- 6 - Não é permitida a entrada de estranhos em zonas reservadas, tais como gabinetes de trabalho ou de depósito, sem a prévia autorização e acompanhamento por pessoal do corpo técnico do Núcleo Museológico.

### ARTIGO 13.º

Núcleo Museológico

**FAVAIOS**  
Pão e Vinho



## ENRIQUECIMENTO DAS COLEÇÕES

Para além das coleções existentes, poderão dar entrada novos objetos museológicos com os seguintes critérios gerais:

- a) Coleções, grupos ou objetos singulares adquiridos pela Câmara Municipal de Alijó;
- b) Coleções, grupos ou objetos singulares que, em virtude de disposições legais especiais, sejam considerados propriedade do Município, bem como o espólio proveniente de escavações arqueológicas, conforme legislação em vigor;
- c) Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações;
- d) Coleções, grupos ou objetos singulares, bens móveis classificados ou em vias de classificação, depositados por pessoas singulares ou coletivas;

## ARTIGO 14.º

### DEPÓSITOS E DOAÇÕES

1 – Toda a pretensão, de entidades públicas ou privadas, de realizar depósitos ou doações deve ser feita por escrito ao Núcleo Museológico, através de formulário próprio. Os pedidos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro com competências delegadas, e ficarão sujeitos à decisão da Câmara Municipal, ficando em ambas as situações salvaguardado o direito de renúncia.

2 - Quer as doações quer os depósitos ficam sujeitos a um inventário detalhado da (s) peça (s) e à realização de um Contrato ou Protocolo.

3 - Os depositantes podem a qualquer momento levantar os objetos depositados devendo, para o efeito, fazer a comunicação por escrito, com a devida antecedência ao Núcleo Museológico, que o submeterá à decisão da Câmara Municipal.

## ARTIGO 15.º

### PUBLICAÇÕES



O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios promoverá, sempre que entender por oportuno, a publicação de catálogos, roteiros, material publicitário ou outras quaisquer publicações destinadas à distribuição gratuita ou para venda na Loja do Núcleo Museológico.

### ARTIGO 16.º

#### REGRAS PARA REPRODUÇÃO DE OBJECTOS MUSEOLÓGICOS

1 - A reprodução de objetos museológicos pertencentes ou em depósito no Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios, através de imagem fotográfica ou de qualquer outra forma, obedece às seguintes condições concretas:

- a) Só poderão ser efetuadas reproduções de objetos através de imagem depois de as mesmas terem sido solicitadas por escrito, expressando-se os objetivos a que as mesmas se destinam, bem como todos os outros elementos informativos que se considerem relevantes;
- b) A imagem terá obrigatoriamente que ser acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência do (s) objeto (s);
- c) Obrigatoriedade de ceder ao Núcleo Museológico cinco exemplares da obra onde foi inserida a imagem.

### ARTIGO 17.º

#### CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PEÇAS

1 – Os objetos que integram as coleções do Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios poderão ser cedidos por empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições.

2 – Poderão os objetos que integram as coleções ser cedidos para investigação em laboratório.

3– Para as cedências temporárias deve observar-se a solicitação por escrito da (s) peça (s) em questão onde deverá ser mencionado:



- a) O nome e a apresentação da instituição requerente;
- b) O motivo do interesse na (s) peça (s);
- c) A duração da cedência;
- d) A concreta utilização pretendida;
- e) As condições pretendidas para a cedência.

4 – Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico do Núcleo Museológico para posterior decisão da Câmara Municipal;

5 – Poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido da não cedência de determinado (s) objeto (s) sempre que se considere não estarem reunidas condições de segurança e de conservação;

6 – A entidade interessada na cedência do (s) objeto (s) terá de garantir a segurança e a integridade do (s) mesmo (s) desde a sua saída até ao seu regresso, tendo especial cuidado no seu manuseamento, transporte e exposição, bem como será obrigada à apresentação de documento comprovativo de seguro que cubra todos os riscos desde o seu levantamento no Núcleo Museológico até ao seu retorno;

7 – Em face da existência de danos na (s) peça (s) cedida (s), serão imputados os custos à entidade comodatária;

8 – Finda a exposição, a (s) peça (s) objeto de comodato deverá (ão) ser prontamente devolvida (s) ao Núcleo Museológico;

9 – Poderá a entidade comodatária executar reproduções fotográficas da (s) peça (s) para efeitos de publicação em catálogo ou material promocional do evento, mas é proibida a sua cedência ou utilização para outros fins;



10 – A entidade comodatária é obrigada a entregar no Núcleo Museológico cinco exemplares da obra publicada em que se insere (m) o (s) objeto (s) cedido (s);

11 – Para qualquer empréstimo temporário será firmado um protocolo entre a Câmara Municipal de Alijó e a entidade comodatária, onde serão inscritos todos os pressupostos constantes neste artigo.

### **ARTIGO 18.º** **EXPOSIÇÕES**

1 – Intervêm as seguintes tipologias:

- Exposição permanente/longa duração;
- Exposição temporária.

2 – A exposição permanente segue os temas do Vinho, Pão e Território, permitindo explorar estas realidades e o seu património.

3 - As exposições temporárias a organizar pelo Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios serão devidamente enquadradas num plano de exposições, permitindo captar novos e diversificados públicos e está sujeito à apreciação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro com competências delegadas.

4 – A integração de uma exposição no referido plano de exposições poderá resultar das suas coleções e da investigação e organização própria do Núcleo Museológico.

5 – O Núcleo Museológico poderá dirigir convites a artistas, entidades ou instituições, com vista a promover exposições das suas obras no espaço do Núcleo Museológico, ou aceitar a pretensão de quem se manifeste interessado.

6 – Esta pretensão deverá ser apresentada ao Núcleo Museológico, através de formulário próprio, que procederá à sua avaliação e proporá ao Presidente da Câmara Municipal ou



## **REGULAMENTO NÚCLEO MUSEOLÓGICO - FAVAIOS PÃO E VINHO**

---

ao Vereador do Pelouro com competências delegadas a sua realização tendo em conta a qualidade e o interesse cultural da proposta.

7 – As despesas realizadas com as exposições a requerimento de artistas, entidades ou instituições serão suportadas pelo interessado.

8 – O plano de exposições poderá ser alterado por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro com competências delegadas, ficando sem efeito uma qualquer atividade, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.

### **ARTIGO 19.º**

#### **SERVIÇO EDUCATIVO DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO**

1 – O Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios está dotado de um Serviço Educativo que tem por missão facilitar à comunidade o acesso a bens culturais, à sua identificação e ao seu conhecimento e fruição.

2 – O Serviço Educativo deverá valorizar as pessoas e os seus contributos, individuais e coletivos, e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos intergeracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania.

3 – As ações promovidas pelo Serviço Educativo destinam-se aos diversos públicos ainda que, o público escolar se considere um segmento privilegiado.

4 – As actividades lúdico-pedagógicas promovidas durante as interrupções letivas do Natal e da Páscoa, para o público escolar, terão um custo associado previsto no Anexo I.

### **ARTIGO 20.º**

#### **LOJA DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO**

Núcleo Museológico

**FAVAIOS**  
Pão e Vinho



## REGULAMENTO NÚCLEO MUSEOLÓGICO - FAVAIOS PÃO E VINHO

---

1 - A loja do Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios é um lugar de fruição e de divulgação proporcionando ao visitante a possibilidade de adquirir produtos regionais direta ou indiretamente associados ao pão e ao vinho.

2 – A Câmara Municipal poderá desenvolver acordos de parceria (com privados e/ou públicos) para venda de peças de “*merchandising*”.

3 – A intenção de venda deverá ser requerida pelo interessado, devendo estar indicado o preço e as condições gerais da venda dos bens.

4 - A venda e o preço final de objetos de “*merchandising*” deverão ser autorizados pela Câmara Municipal de Alijó após parecer favorável do Núcleo Museológico.

5 - Os objetos para venda estarão expostos ao público na loja do Núcleo Museológico.

6 – Caberá aos funcionários do Núcleo Museológico assistir e assegurar a venda dos objetos expostos.

### ARTIGO 21.º

#### DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer (es) técnico (s) dos serviços competentes e superiormente aprovadas pela Câmara Municipal de Alijó.

### ARTIGO 22.º

#### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Municipal.



**ANEXO I**

**ARTIGO 1.º**

Núcleo Museológico

**FAVAIOS**  
Pão e Vinho



## INGRESSO NO MUSEU DO PÃO E DO VINHO DE FAVAIOS

1 – O preço a pagar para o ingresso no Núcleo Museológico do Pão e do Vinho de Favaios é de **1,50€** por pessoa.

2 – As isenções estão previstas no artigo 7.º do presente projeto de regulamento.

### ARTIGO 2.º

#### CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Pela utilização das salas descritas no artigo 8.º serão cobrados **30,00€** por dia.

### ARTIGO 3.º

#### ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

As actividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas pelo Serviço Educativo durante as interrupções letivas do Natal e da Páscoa e destinadas ao público escolar, terão um preço associado de **1,50 €** por dia.

### ARTIGO 4.º

#### ALTERAÇÃO DE VALORES

Os valores enunciados nos artigos anteriores podem ser revistos e atualizados sempre que a Câmara Municipal de Alijó delibere nesse sentido.

